



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Lúcia de Fátima Andrade Aragão, Neila Maria Ferreira do Nascimento e Rosecler Alves de Matos		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Lúcia de Fátima Andrade Aragão, Neila Maria Ferreira do Nascimento e Rosecler Alves de Matos a exercerem a função diretiva temporária, no município de Ibiapina, até 31.12.2016.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 13609591-7 13609619-0 13609671-9	<b>PARECER N°</b> 1747/2013	<b>APROVADO EM:</b> 06.09.2013

### I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Ibiapina.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação</b>
Lúcia de Fátima Andrade Aragão	EEIEF Professora Maria Sofia Matos	13609591-7	Formação Professor UVA	CEFEB
Neila Maria Ferreira do Nascimento	EEIEF Francisca Rodrigues Gomes	13609619-0	Formação Professor UVA	CEFEB
Rosecler Alves de Matos	EEIEF Maria Matias	13609671-9	Pedagogia UVA	CEFEB

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1747/2013

V – Declaração da 5ª CREDE/Tianguá, confirmando a carência de administrador escolar habilitado na região;

VI – Comprovantes de que estão cursando especialização em gestão escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Acolham-se as postulações de Lúcia de Fátima Andrade Aragão, Neila Maria Ferreira do Nascimento e Rosecler Alves de Matos para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Ibiapina, até 31.12.2016.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: EBB  
Revisor: JAA